TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso das atribuições, resolve promover a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026**, celebrado com a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, localizada na Rua Ferreira de Araujo, nº 741 - Pinheiros, Município de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n° 275.950.228 78 e RG nº 25.315.181-8 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2026**, cujo objeto consistia na **contratação de empresa representante exclusiva da dupla Bruninho & Davi para realização de apresentação artística na XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão unilateral fundamenta-se:

I – Na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, que conferem à Administração Pública a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos por razões de interesse público supervenientes, devidamente justificadas e motivadas pela autoridade competente;

II – No **Decreto Municipal nº 079/2026, de 31 de julho de 2026**, que declarou estado de alerta climático no Município de Braço do Trombudo, instituiu medidas preventivas e preparatórias de proteção e defesa civil e determinou, em seu **art. 2º, inciso IX**, o **cancelamento dos contratos referentes à XII Festa da Integração Cultural**;

III – No **Ofício GAB.PREF. nº 117/2026**, expedido pelo Chefe de Gabinete, que solicitou ao Setor de Licitações e Contratos a adoção das providências necessárias para promover a rescisão dos contratos relacionados à realização da XII Festa da Integração Cultural;

IV – No **interesse público superveniente**, decorrente da necessidade de priorização das ações de prevenção, preparação, monitoramento e resposta relacionadas ao estado de alerta climático, visando à proteção da população, da infraestrutura municipal e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas prerrogativas legais e contratuais, reconhece a superveniência de circunstância excepcional que tornou inconveniente e inoportuna a manutenção da contratação.

A declaração de estado de alerta climático impôs ao Município a necessidade de redirecionamento de recursos humanos, operacionais, logísticos e financeiros para ações preventivas de proteção e defesa civil, mobilidade urbana, manutenção da infraestrutura e mitigação dos efeitos decorrentes do fenômeno El Niño.

Em razão desse novo contexto fático e jurídico, foi determinado o cancelamento da programação da XII Festa da Integração Cultural, restando caracterizado motivo de relevante interesse público para a extinção do vínculo contratual.

A presente rescisão decorre exclusivamente de **ato administrativo motivado**, não sendo imputável à CONTRATADA qualquer inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Fica **rescindido unilateralmente** o Contrato Administrativo nº 20/2026, a partir da data de assinatura do presente Termo.

Com a rescisão:

I – Ficam cessadas todas as obrigações de execução do objeto contratual;

II – Ficam encerrados os efeitos do contrato, ressalvadas as obrigações eventualmente remanescentes previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

III – Fica vedada a exigência de execução da apresentação artística originalmente contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme apurado no processo administrativo, **o objeto contratual não foi executado**, tendo em vista o cancelamento oficial da XII Festa da Integração Cultural.

A Administração certifica que a apresentação artística não ocorreu e que não subsiste interesse público na execução do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Considerando a inexistência:

I – De pagamentos antecipados;

II – De despesas comprovadamente realizadas;

III – De valores devidos ou passíveis de restituição.

§ 1º Não haverá pagamento à CONTRATADA em decorrência da presente rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

A presente rescisão não possui natureza sancionatória.

A extinção contratual decorre de **motivo de interesse público superveniente**, razão pela qual **não serão aplicadas penalidades administrativas à CONTRATADA**, salvo se posteriormente constatada irregularidade autônoma não relacionada ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A CONTRATADA será formalmente notificada da presente decisão administrativa, assegurando-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 9.784/1999, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, caso pretenda apresentar manifestação ou recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DOS REGISTROS

O presente Termo será:

I – Juntado aos autos do processo administrativo correspondente;

II – Publicado na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Registrado nos sistemas administrativos e de controle pertinentes;

IV – Comunicado ao fiscal do contrato e à Secretaria demandante para adoção das providências de encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral:

I – Constitui ato administrativo motivado;

II – Decorre de interesse público superveniente;

III – Produz efeitos a partir de sua assinatura;

IV – Preserva os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA;

V – Integra o processo administrativo que motivou a extinção do contrato.

Braço do Trombudo/SC, 04 de agosto de 2026.

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal